



São Paulo, 14 de Agosto de 2025.

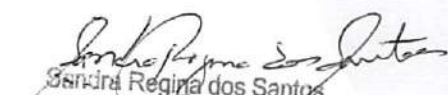
Ofício nº 06/2025

A/C Supervisora de Ensino Cecília Sofia Oliveira Franzoni Gabriel

Assunto: **Solicitação de Homologação do Regimento Escolar - 2026**

CIE: 71936- Colégio Canello Marques

Segue Solicitação de Homologação do Regimento Escolar do Ano Letivo de 2026.

  
Sandra Regina dos Santos  
Secretária Geral  
Colégio Canello Marques



# **REGIMENTO ESCOLAR**

**COLÉGIO CANELLO  
MARQUES**

# **2026**

*Segue flx 2*  
  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*N. Sanchez*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## INDICE

Título I - Das Disposições Preliminares.....	5
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento de Ensino da Entidade Mantenedora.....	6
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do CCM.....	7
Título II - Da Organização Funcional.....	9
Capítulo I - Da Organização Administrativa.....	10
Seção I - Da Direção.....	10
Seção II - Da Secretaria.....	12
Seção III - Da Tesouraria.....	14
Seção IV - Da Contadoria.....	14
Capítulo II - Da Organização Técnico-Pedagógica.....	15
Seção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica.....	15
Seção II - Do Serviço de Orientação Educacional.....	16
Seção III - Inspectores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais.....	17
Seção IV - Da Biblioteca.....	17

*segue fls 3.*

*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

Seção V - Do Conselho de Classe/Série/Ano.....	18
Seção VI - Dos Laboratórios.....	19
Título III - Da Organização da Vida Escolar.....	20
Capítulo I - Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino.....	21
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	22
Capítulo III - Da Organização Curricular do Curso .....	28
Capítulo IV - Da Composição Curricular.....	30
Capítulo V - Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	33
Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	34
Seção I - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	34
Seção II - Do Exame e da Recuperação Final.....	36
Seção III - Do Resultado Final.....	37
Seção IV - Da Retenção.....	37
Seção V - Da Classificação e Reclassificação.....	39
Capítulo VII - Da Educação Especial e Inclusão Escolar.....	42
Capítulo VIII - Da Frequência.....	44
Capítulo IX - Da Matrícula e da Transferência.....	46



Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques



*fls. 4.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

Seção I - Da Matrícula.....	46
Seção II - Da Transferência.....	47
Capítulo X - Da Adaptação.....	48
Capítulo XI - Da Expedição de Documentos Escolares.....	49
Título IV - Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Participantes do Processo Educativo.....	50
Capítulo I - Do Corpo Discente.....	51
Seção I - Projeto de Convivência Socioemocional e Regras para o uso de Dispositivos Eletrônicos.....	54
Capítulo II - Do Corpo Docente.....	57
Capítulo III - Dos Pais de Alunos ou de Seus Responsáveis.....	60
Capítulo IV - Das Sanções e Recursos.....	62
Título V - Das Instituições Auxiliares.....	63
Título VI - Das Disposições Gerais.....	65
Fluxogramas de Processos.....	67

*Segue fls. 5*



Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*Re. 5.*  
*ef*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Segue fls. 6*  
  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO I

### Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Art. 1º - O Colégio Canello Marques, tem sua sede à Av. Menotti Laudísio, nº 221, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo/SP, Cep 02945-000 sua unidade nº II à Rua João de Carvalhais, nº 280, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo/SP, Cep.02949-050, sua unidade nº III à Av.Menotti Laudísio, nº177, Jardim Cidade Pirituba-São Paulo CEP 02945-000 e sua unidade nº IV à Rua Joaquim de Oliveira Freitas nº 2105 - Pirituba São Paulo-CEP 05133-005.

Art. 2º - O Colégio Canello Marques oferece serviço educacional aos seguintes segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Tempo Integral.

Art. 3º - O Colégio Canello Marques a partir do próximo dispositivo deste Regimento será identificado pelo termo CCM para fins exclusivos de simplificação redacional, sem perder a legitimidade de seu nome.

*Segue fls. 7*  
*edu*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO II

### Dos Fins e Objetivos do CCM

Art. 4º - O CCM terá como fins e objetivos os fixados nas Constituições Federais e Estaduais, na Lei Federal 9394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do Art. 28, da Lei 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Serão objetivos gerais:

I - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

II – prestar serviços educacionais na área da Educação Básica favorecendo, pela continuidade educativa, o atendimento das necessidades de seus educandos nas diferentes etapas do seu processo de desenvolvimento. Atendimento às dificuldades de aprendizagem, visando a individualidade de cada aluno, tendo em vista a formação de uma personalidade integrada e sadia;

III- Inserir projetos pedagógicos que tenham como objetivo trabalhar as diferenças raciais, culturais e socioeconômicas. Destaca-se também o desenvolvimento de valores morais e éticos, artísticos e de inclusão social.

IV- promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

V – proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;

VI – buscar incentivar o aluno e instigá-lo ao crescimento contínuo e propiciando o desenvolvimento de competência e habilidades a partir de bases tecnológicas.

VII - atender os alunos com necessidades educacionais especiais, tendo como seu objetivo principal a promoção da equidade no acesso e na permanência dos alunos no ambiente escolar, respeitando suas especificidades e necessidades individuais.

*Segue fls. 8.*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*fls. 8*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

VIII - trabalhar projetos que visam desenvolvimento socioemocional e o bem estar do educando;

IX - construir projeto que visa o desenvolvimento da educação bilíngue;

X - construir na criança e no adolescente valores morais e éticos por meio de ações não punitivas, priorizando o diálogo, a mediação de conflitos e o restabelecimento da ordem e das relações pessoais. Estas ações de mediação serão ampliadas para relações escola x família e escola x comunidade.

*Segue fls. 9*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*fls. 9 ader*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

*Segue fls. 10*

*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

## CAPÍTULO I

### Da Organização Administrativa

Art. 6º - O CCM terá a seguinte organização administrativa:

- I – Direção;
- II – Secretaria;
- III – Tesouraria;
- IV Contadoria.

### SEÇÃO I

#### Da Direção

Art. 7º - A Direção será o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do CCM.

Art. 8º - Integrará a Direção:

- I – Diretor de Escola.

Art. 9º - O Diretor de Escola deverá ser profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, indicado e contratado pela Entidade Mantenedora.

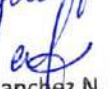
Art. 10º - Serão Atribuições do Diretor de Escola:

- I – representar o CCM responsabilizando-se por seu funcionamento perante os Órgãos e Entidades de Ensino do Poder Público;

*segue fls. 11*  
*ns*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

- II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as demais determinações legais;
- III – assistir as autoridades de ensino durante suas visitas ao CCM;
- IV – zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e do estabelecido neste Regimento Escolar;
- V – superintender as atividades relativas à administração do CCM ao ensino e à disciplina;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente, do Conselho de Classe/Série/Ano e de Pais;
- VII – assistir aulas e atividades escolares sempre que achar conveniente;
- VIII – colaborar com a boa formação moral, cívica e social dos educandos, mediante exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;
- IX – criar condições para maior integração Escola X Comunidade;
- X – coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e acompanhar a sua execução;
- XI – coordenar e controlar os serviços administrativos do CCM, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- XII – abrir, rubricar e encerrar os livros referentes aos registros do CCM;
- XIII – visar escriturações e correspondências;
- XIV – fixar o calendário escolar;
- XV – fazer cumprir normas de disciplina para o corpo discente, previstas no REGIMENTO ESCOLAR;
- XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento Escolar, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XVII – comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de casos de moléstias infecto contagiosas no âmbito do CCM;
- XVIII – providenciar atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis.

*Segue fls. 12*  
  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

Art. 11º – Será vedado ao Diretor de Escola:

I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;

II – valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III – reter em seu poder, além dos prazos da Lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir ou emitir parecer;

IV – impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou ainda punições que possam violentar a personalidade do educando.

## SEÇÃO II

### Da Secretaria

Art. 12º - A Secretaria será o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal administrativa a todos os envolvidos no processo educacional do CCM.

Art. 13º - Integrará a Secretaria:

I – Secretário de Escola;

II – Auxiliares de Secretaria.

Art. 14º - A Secretaria será subordinada diretamente ao Diretor de Escola e terá como responsável um profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º – Serão atribuições do Secretário de Escola:

I – responder perante o Diretor de Escola pelo expediente e serviços gerais do CCM;

*Segue fls. 13*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou da Direção;

III – redigir e expedir toda a correspondência do CCM, submetendo-a antes à assinatura do Diretor de Escola;

IV – escriturar livros, fichas e demais documentos do CCM

V – assinar juntamente com o Diretor de Escola fichas, atas, históricos escolares e outros documentos;

VI – atender pessoas que tenham assuntos a tratar e que sejam do âmbito de suas atribuições;

VII – participar do Plano Escolar, naquilo que lhe competir;

VIII – cumprir os despachos e determinações do Diretor de Escola;

IX – promover, juntamente com o Diretor de Escola, a incineração de documentos escolares, após serem registrados em formato digital e arquivado em servidores com backup, desde que decorridos no mínimo 5 (cinco) anos de sua escrituração.

Art. 16º – Assessoram o Secretário de Escola, Auxiliares de Secretaria, devidamente habilitados, admitidos e contratados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – Os Auxiliares de Secretaria terão suas atribuições determinadas pelo Secretário de Escola.

Art. 17º – O Secretário de Escola será substituído, nos seus impedimentos, por funcionário que o Diretor de Escola designar e que seja legalmente habilitado.

*Segue fls. 14*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

### SEÇÃO III

#### Da Tesouraria

Art. 18º – Os serviços da Tesouraria serão executados sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, que designará o responsável pelo seu funcionamento.

Art. 19º – Competirá à Tesouraria:

I – efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

II – controlar pagamentos efetuados pelos alunos.

### SEÇÃO IV

#### Da Contadoria

Art. 20º – Os serviços da Contadoria serão executados por profissional contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 21º – Competirá à Contadoria:

I – o controle contábil econômico- financeiro do CCM;

II – os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

III – a manutenção, rigorosamente em dia, das contribuições exigidas pela legislação vigente;

IV – o zelo pelas relações individuais e coletivas de trabalho do CCM, nos termos da legislação vigente.

*Segue fls. 15*  
*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO II

### Da Organização Técnico-Pedagógica

Art. 22º – O CCM terá a seguinte organização técnico-pedagógica:

- I - Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - Serviço de Orientação Educacional;
- III - Inspetores de alunos e auxiliares de serviço geral;
- IV - Biblioteca;
- V - Conselho de Classe/Série/Ano
- VI - Laboratórios.

## SEÇÃO I

### Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 23º – O Serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 24º – O Serviço de Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar pedagogicamente o Diretor de Escola em todas as atividades escolares;
- II – coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica do CCM junto aos Professores e propor a esses profissionais e à Direção, as correções que couberem;
- III – participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pelo CCM;

*Segue fls. 16*

*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

IV – participar de reuniões com os Professores e de outras convocadas pela Direção;

V – trabalhar conjuntamente com os demais serviços de orientação.

Art. 25º – As atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

## SEÇÃO II

### Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 26º – O Serviço de Orientação Educacional será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 27º – O Serviço de Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:

I – desenvolver no aluno a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;

II – acompanhar e orientar os alunos em suas diversas faixas de desenvolvimento;

III - assessorar Pais e Professores na sua ação educativa;

IV – colaborar com a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;

V – promover reuniões e entrevistas com os Pais visando melhorar o comportamento e a aprendizagem dos alunos.

Art. 28º – As atribuições do Serviço de Orientação Educacional poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

*segue fls. 17*  
*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

### SEÇÃO III

#### Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 29º – Aos Inspetores de Alunos e Auxiliares de Serviços Gerais, cabe a execução das atribuições que forem cometidas pela Direção.

### SEÇÃO IV

#### Da Biblioteca

Art. 30º – A Biblioteca constituir-se-á centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta e estudos de docentes.

Art. 31º – A organização e funcionamento da Biblioteca serão determinados pelo Diretor de Escola.

Art. 32º – O Diretor de Escola designará um profissional para responder pelo expediente da Biblioteca.

Art. 33º – O profissional designado pela direção será responsável pelas seguintes atribuições:

I – coordenar e orientar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações existentes no CCM;

II – assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:

- a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
- b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
- c) orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, nas pesquisas e consultas de obras.
- d) elaborando o inventário anual do acervo da biblioteca.

*Segue fls. 18*



Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## SEÇÃO V

### Do Conselho de Classe/Série/Ano

Art. 34º – O Conselho de Classe/Série/Ano será presidido pelo Diretor de Escola e integrado pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos Professores da mesma Classe/Série/Ano

Parágrafo Primeiro – O Diretor de Escola poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe/Série/Ano a qualquer membro que pertença ao Conselho.

Parágrafo Segundo – O Secretário de Escola participará do Conselho de Classe/Série/Ano a fim de efetuar a escrituração referente ao mesmo, sem direito a voto nas decisões.

Art. 35º – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo, em datas previstas no Calendário Escolar ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola.

Art. 36º – As decisões do Conselho de Classe/Série/Ano serão tomadas por dois terços do total de pessoas que o compõem, cabendo à Presidência o voto de desempate e devendo ser lavrada Ata circunstanciada das referidas decisões.

Art. 37º – Serão atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano/

I - analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente propondo, quando for o caso, estudos de recuperação;

II - homologar a nota definitiva dos alunos submetidos ao exame final (Ensino Médio)

III – opinar sobre os pedidos de reconsideração de recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar e dos pedidos de reconsideração das avaliações (art.21 da Del.161/18 )

IV – opinar sobre a sanção a ser aplicada ao aluno infringente das normas do CCM;

*Segue fls. 19.*

*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

V – opinar sobre o grau de aprendizagem do candidato que se submete ao processo de Reclassificação;

VI – assessorar a Direção, sempre que solicitado, sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do CCM;

VII – elaborar a programação das atividades de recuperação do aproveitamento e de compensação de ausências.

## SEÇÃO VI

### Dos Laboratórios

Art. 38º – Os Laboratórios constituir-se-ão em recursos curriculares complementares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 39º – A organização e funcionamento dos Laboratórios serão de responsabilidade dos Professores das atividades, áreas de estudos ou disciplinas correspondentes.

Art. 40º – Os professores responsáveis pelos Laboratórios terão as seguintes atribuições:

I – controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentos;

II – zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos.

*segue fls. 20*  
*atf*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*fls-20*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

*Segue fls. 21.*  
*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO I

### Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Art. 41º – O CCM manterá a Educação Básica em suas quatro unidades, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Ensino Médio, atendendo alunos de maternal à 3ª série do Ensino Médio.

Parágrafo Único – O CCM adotou em sua unidade de número quatro, o regime de Período Integral.

*segue fls. 22*  
*anf*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO II

### Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 42º – Serão objetivos da Educação Infantil, do Maternal ao Pré II, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio da 1ª a 3ª série.

#### ***I - Objetivos da Educação Infantil: (NR)***

Promover o desenvolvimento integral da criança, considerando seus aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos, por meio de experiências que ampliem seu repertório cultural e estimulem sua curiosidade, criatividade e autonomia.

#### **Atividades priorizadas:**

Proporcionar experiências significativas que incentivam a criança a **criar, imaginar, investigar, experimentar, expressar-se e interagir**, transitando entre o real e o imaginário, respeitando seu tempo e suas singularidades.

A escola não se limita à transmissão de conhecimento, utilizando registros pedagógicos contínuos e devolutivos formais para acompanhamento do desenvolvimento infantil, mas se configura como um espaço de experiências, descobertas e construção de valores, promovendo interações que favorecem a formação de cidadãos críticos, empáticos e participativos.

Uma das perspectivas educacionais – alfabetizar para o mundo (adquirir o conhecimento básico para comunicar-se e seguir aprendendo).

Seguindo como norteador os Cinco Campos de Experiência da Educação Infantil e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento da BNCC:

#### ***“Campos de Experiência:***

- 1. O eu, o outro e o nós – Desenvolver identidade, pertencimento e respeito à diversidade.***
- 2. Corpo, gestos e movimentos – Explorar diferentes formas de expressão corporal e aprimorar habilidades motoras.***

*Segue fls. 23*  
*N.S.*  
Núbia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

3. **Traços, sons, cores e formas** – Estimular a criatividade e expressão artística por meio de linguagens visuais, musicais e plásticas.

4. **Escuta, fala, pensamento e imaginação** – Incentivar a comunicação oral, a construção de narrativas e o contato com a literatura.

5. **Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações** – Desenvolver noções matemáticas, espaciais e temporais básicas.


#### *Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento:*

**Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

**Brincar** de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), de forma a ampliar e diversificar suas possibilidades de acesso a produções culturais. A participação e as transformações introduzidas pelas crianças nas brincadeiras devem ser valorizadas, tendo em vista o estímulo ao desenvolvimento de seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

**Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

**Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes

*segue fls. 24*  
  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

*sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.*

***Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.*

***Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário."*

## **II - Objetivos do Ensino Fundamental: (NR)**

- **Desenvolver a capacidade de aprender**, garantindo o domínio da **leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático**, estimulando a curiosidade e o pensamento crítico.
- **Compreender e atuar no mundo**, analisando o ambiente natural e social, os sistemas políticos, a tecnologia, as artes e os valores éticos e culturais que estruturam a sociedade.
- **Promover a autonomia e o protagonismo**, incentivando a aquisição de conhecimentos, habilidades socioemocionais e valores essenciais para a vida em sociedade.
- **Formar cidadãos responsáveis e conscientes**, certificando-se como **parte ativa do ambiente**, compreendendo suas interações e contribuindo para a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida.
- **Ampliar o repertório linguístico e expressivo**, utilizando diferentes formas de linguagem— **verbal, musical, matemática, gráfica, plástica, digital e corporal** —para produzir, interpretar e comunicar ideias, respeitando diferentes contextos e interesse.
- **Desenvolver o pensamento crítico e a autonomia intelectual**, sabendo utilizar fontes de informação variadas e recursos tecnológicos de formação

*segue fls. 25*  
*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

ética e reflexiva para aprender e construir conhecimento.

- **Fortalecer os laços sociais e afetivos**, promovendo o respeito à diversidade, a valorização das relações familiares e a construção de uma cultura de solidariedade, empatia e cooperação.

Objetivos estes alinhados para o pleno desenvolvimento das competências gerais da BNCC:

### ***Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)***

***Conhecimento*** – Valorizar e utilizar o conhecimento historicamente construído para compreender a realidade e resolver problemas.

***Pensamento científico, crítico e criativo*** – Estimular o raciocínio lógico e a criatividade na resolução de desafios.

***Repertório cultural*** – Valorizar as diversas manifestações culturais e artísticas.

***Comunicação*** – Desenvolver a capacidade de se expressar de maneira clara em diferentes linguagens.

***Cultura digital*** – Compreender e utilizar tecnologias digitais de forma crítica e ética.

***Trabalho e projeto de vida*** – Incentivar a autonomia e o planejamento de ações para o futuro.

***Argumentação*** – Desenvolver habilidades de argumentação fundamentadas em fatos e dados.

***Autoconhecimento e autocuidado*** – Valorizar a saúde física e emocional.

***Empatia e cooperação*** – Estimular atitudes de respeito, colaboração e valorização da diversidade.

***Responsabilidade e cidadania*** – Desenvolver consciência ética e participação ativa na sociedade.

*Segue fls. 26*  
*af*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

### ***Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)***

*As mesmas competências dos Anos Iniciais continuam a ser desenvolvidas, mas com aprofundamento e integração às diferentes áreas do conhecimento, incluindo:*

*Pensamento científico e investigativo nas disciplinas de Ciências e Matemática.*

*Leitura crítica de textos e mídias em Língua Portuguesa e outras linguagens.*

*Resolução de problemas sociais e ambientais, integrando conhecimentos interdisciplinares.*

### **III - Objetivos do Ensino Médio: (NR)**

Promover o desenvolvimento integral do estudante, incluindo o desenvolvimento do Projeto de Vida por meio de atividades orientadas nos Itinerários Formativos, garantindo a construção de conhecimentos, habilidades e valores que favoreçam a autonomia, a criticidade e o protagonismo na sociedade, em consonância com os **Fundamentos Gerais da BNCC (FGB)**.

**Favorecer a investigação, a criatividade e a inovação**, incentivando a experimentação, a solução de problemas e a expressão por meio das diversas formas de linguagem, possibilitando a personalização da trajetória educacional.

**Preparar para a vida acadêmica e profissional**, proporcionando o desenvolvimento de competências técnicas, socioemocionais e cognitivas, alinhadas às demandas do mundo contemporâneo e do mundo do trabalho, por meio da oferta dos **Itinerários Formativos (IF)**.

**Valorizar a diversidade e a convivência democrática**, promovendo o respeito aos direitos humanos, à equidade e à cidadania, incentivando o pensamento crítico

*Segue fls. 27*  
*uf*  
Nubia Sanchez M. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

e a participação ativa na construção de uma sociedade justa e inclusiva.

**Fortalecer o senso de identidade e pertencimento**, incentivando a formação de sujeitos éticos, solidários e responsáveis, capazes de atuar de forma consciente e comprometida em diferentes contextos sociais e profissionais.

**Estimular o protagonismo do aluno e do seu projeto de vida** com oferta de escolha orientada para as áreas nas quais poderão se aprofundar;

**Garantir ao aluno os direitos de aprendizagem** comuns a todos os jovens;

*segue fls. 28.*  
*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

### CAPÍTULO III

#### Da Organização Curricular do Curso

Art. 43º – A Educação Infantil de Maternal à Pré II terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 3 (três) séries anuais.

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano terá carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 9 (nove) anos.

O Ensino Médio de 1ª, 2ª a 3ª série terá carga mínima anual de 1.000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, organizado em 3 (três) séries anuais.

**A partir de 2026 a 1ª série passará a seguir as modificações de acordo com as normas regulamentares:**

• **LEI Nº 14.945, DE 31 DE JULHO DE 2024:**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023.

• **DELIBERAÇÃO CEE 224/2024:**

Trata de "*Orientações sobre procedimentos a serem adotados, no ano de 2025, na etapa do Ensino Médio, em decorrência da promulgação da Lei 14.945, de 31 de julho de 2024*", com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 225/2024, acompanhada da Indicação CEE 233/2024, homologada pela Resolução SEDUC de 31/10/2024, publicada no DOESP de 04/11/2024, Seção I, Páginas 93 - 95.

• **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024:**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio- DCNEM.

• **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2025 (\*):**

Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento IFAs no Ensino Médio.

*Segue fls. 29.*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*fls. 29*  
Núbia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

A carga horária destinada à **FGB (FORMAÇÃO GERAL BÁSICA)** terá um total mínimo de 1.400 horas distribuídas nas três séries do Ensino Médio e a carga horária destinada ao **IF (ITINERÁRIO FORMATIVO)** terá um total de 600 horas, também distribuídas nas três séries do Ensino Médio, totalizando a carga de 2.000 horas mínimas ao longo das três séries.

*Segue fls. 30*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

## CAPÍTULO IV

### Da Composição Curricular

Art. 44º – O currículo do Ensino Fundamental e do Novo Ensino Médio, será composto de acordo com o Art. 26 da Lei Federal 9394/96, com uma Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, atendendo as necessidades e possibilidades concretas às peculiaridades regionais, à Proposta Pedagógica e às diferenças individuais dos alunos e Deliberação CEE nº 169/19 que fixa normas relativas ao Currículo Paulista para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e Lei 14.945/2024, Deliberação CEE 224/2024, Resolução CNE/CEB nº2/2024, Resolução CNE/CBE nº 4/2025, para adequações ao Novo Ensino Médio. (NR)

Art. 45º – A Base Nacional Comum será composta de:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – História;
- IV – Geografia;
- V – Ciências Físicas e Biológicas;
- VI – Educação Física;
- VII – Arte;
- VIII - Sociologia;
- IX - Filosofia.

*Segue fls. 31*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

Para as turmas da 2ª e 3ª série a carga horária corresponderá à Lei nº 13.415/2017:

A carga horária destinada à **FGB (FORMAÇÃO GERAL BÁSICA)** terá um total mínimo de 1.800 horas distribuídas nas três séries do Ensino Médio e a carga horária destinada ao **IF (ITINERÁRIO FORMATIVO)** terá um total de 1.200 horas, também distribuídas nas três séries do Ensino Médio, totalizando a carga de 3.000 horas mínimas ao longo das três séries.

### **Novo Ensino Médio - 2ª e 3ª série;**

O currículo será dividido em áreas do conhecimento (Formação Básica), complementado pelos Itinerários Formativos e Disciplinas Eletivas:

Formação Básica e Itinerário Formativo: 2ª e 3ª série

I - Linguagens e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais aplicadas (Português, Inglês, Artes, História, Geografia e Educação Física),

II - Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias

( Matemática, Física, Química, Biologia),

III - Itinerários Formativos (opcional ao aluno nos núcleos de estudo: Linguagem e Ciências Humanas - Ciências da Natureza).

IV - Disciplinas Eletivas:

**2ª série:** Filosofia, Sociologia, Psicologia.

**3ª série:** Metodologia do Trabalho Científico, Empreendedorismo

Para as turmas que ingressarem a partir do ano letivo de 2026 na 1ª série do Ensino Médio a carga horária corresponderá à Lei nº 14.945/2024:

A carga horária destinada à **FGB (FORMAÇÃO GERAL BÁSICA)** terá um total mínimo de 2.400 horas distribuídas nas três séries do Ensino Médio e a carga horária destinada ao **IF (ITINERÁRIO FORMATIVO)** terá um total de 600 horas,

*Segue fls. 32*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

também, distribuídas nas três séries do Ensino Médio, totalizando a carga de 3.000 horas mínimas ao longo das três séries.

A implantação das alterações previstas na Lei nº 14.945/2024 será gradativa de acordo com o ano letivo cursado pelo aluno: 1ª série em 2026, 2ª série em 2027 e 3ª série 2028.

### **Formação Básica**

O currículo será dividido em áreas do conhecimento (Formação Básica), complementado pelos Itinerários Formativos e disciplina complementar:

Formação Básica e Itinerário Formativo: 2ª e 3ª série

I - Linguagens e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais aplicadas (Português, Filosofia, Sociologia, Inglês, Artes, História, Geografia e Educação Física),

II - Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias (Matemática, Física, Química, Biologia),

### **Itinerários Formativos**

III - Itinerários Formativos (opcional ao aluno nos núcleos de: Estudos em Linguagem e Ciências Humanas - Estudos em Ciências da Natureza).

IV - Disciplina complementar: Psicologia

Art. 46º – A Parte Diversificada incluirá, pelo menos, o ensino de uma Língua Estrangeira Moderna e abrangerá outros componentes curriculares, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação ou propostos pelo CCM e deverá ser homologada pelo Órgão Competente da Secretaria da Educação.

Art. 47º – Todo o Curso será ministrado em Língua Portuguesa, como estabelece a legislação vigente.

Art. 48º – O Plano Escolar, enviado anualmente ao Órgão Competente do sistema de ensino para apreciação e homologação, trará como parte integrante a grade curricular, com a respectiva carga horária e o total das horas letivas atribuídas a cada componente curricular.

*Segue fls. 33*  
*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

## CAPÍTULO V

### Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Art. 49º – Os alunos de ambos os sexos serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção, resguardando a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 50º – O CCM poderá organizar classes ou turmas com alunos de séries/ano distintas, mas com equivalentes níveis de conhecimento para o ensino de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna.

*Segue fls. 34*  
*NS*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO VI

### Da Verificação do Rendimento Escolar

#### SEÇÃO I

#### Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 51º – A avaliação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será contínua, cumulativa e sistemática, e considerará o desempenho global do aluno, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do período letivo sobre os finais, consta de:

I- verificação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;

II- análise do desempenho global do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem em relação aos objetivos propostos;

III- avaliação do desenvolvimento de habilidades, da formação de atitudes e valores necessários ao convívio social, ético e solidário;

IV- instrumentos de avaliação estabelecidos na proposta pedagógica.

V - todos os itens anteriores serão aplicados aos alunos de inclusão, respeitando a individualidade e seus limites.

Parágrafo único: Os alunos ou seus responsáveis legais terão 05 (cinco) dias corridos da divulgação do resultado de cada avaliação para apresentar o pedido de reconsideração junto à direção da escola de acordo com a Deliberação CEE 155/17.

Art. 52º - A avaliação englobará todas as experiências curriculares desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente, dentro e fora do CCM.

Art. 53º – A avaliação do processo ensino-aprendizagem tem por objetivo:

I – diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa da escolaridade;

II – registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

III – possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;

*segue fls 35*  
*esf.*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

- IV – orientar os alunos quanto aos meios para superar suas dificuldades;
- V – fornecer ao professor elementos para reflexão sobre sua prática educativa;
- VI – orientar as atividades de planejamento e replanejamento do processo educativo.

Art. 54º – O trabalho pedagógico será permanente e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos destinado a todos alunos que apresentarem dificuldade ou defasagem de aprendizagem.

Art. 55º - O trabalho pedagógico também será sistemático e permanente aos alunos com deficiência de acordo com suas necessidades específicas e a comprovação da mesma através de laudo médico especializado do responsável pelo tratamento. (Lei 13.146/2015, Art. 2º, incisos e parágrafos).

Art. 56º – Na avaliação do aproveitamento do aluno, o Professor utilizará, no decorrer de cada bimestre, vários instrumentos de avaliação, sob a supervisão do Serviço de Coordenação Pedagógica.

Art. 57º – Será atribuída uma nota em cada bimestre letivo, por componente curricular, sintetizando as avaliações feitas.

Art. 58º – A atribuição da nota obedecerá a uma escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será entregue pelo Professor na Secretaria do CCM ao término do 1º, 2º e 3º bimestres uma nota correspondente a cada componente curricular e, ao término do 4º bimestre, a nota equivalente a esse bimestre e a média final do aluno, resultante da somatória da média dos bimestres.

§ 2º - Os alunos da Educação Infantil ao 1º ano do Ensino Fundamental serão avaliados de forma qualitativa, tendo como base a observação diária da criança, registrada em sondagens de aprendizagem, relatórios individuais e bimestrais. O mesmo se aplica aos alunos de 2º e 3º ano, porém já participam de instrumentos avaliativos de rendimento escolar para acompanhamento de seu desenvolvimento, como base de dados para a aplicação e retomada do professor.

Art. 59º - O registro da avaliação do rendimento escolar será feito nos Diários de Classe eletrônico, pelos Professores e encaminhado à Secretaria do CCM para posterior comunicação aos pais ou responsáveis, após o término de cada bimestre letivo, conforme o prazo fixado no Plano Escolar.

*segue fls. 36*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## SEÇÃO II

### Do Exame e da Recuperação Final

Art. 60º – Ao aluno com baixo rendimento escolar será oferecido pelo CCM acompanhamento do professor com o objetivo de recuperar conteúdos, conforme necessidades individuais e disponibilidade de pessoal.

Art. 61º - Aos alunos do Ensino Médio que possuem média final dos quatro bimestres inferior a 6 pontos, haverá antes da recuperação final o exame final, feito através de uma avaliação única, marcada em data e hora pela instituição, composta pelo conteúdo do ano letivo no componente curricular e podendo ocorrer em qualquer número de componentes curriculares.

I - A nota obtida no Exame Final será somada à média aritmética dos quatro bimestres, e dividida por dois para obter a nota final igual ou superior a 6 (seis) pontos.

II - Caso, ainda assim, não seja alcançado o valor da média final de no mínimo 6 (seis) pontos, o aluno será encaminhado para a recuperação final com um máximo de 4 (quatro) componentes curriculares. Será utilizada a maior nota obtida entre a média aritmética dos quatro bimestres ou a nota obtida com o exame final como base para a nova média a ser composta com o resultado da recuperação.

Parágrafo único - não haverá prova substitutiva ou recuperação para esta avaliação (exame). A ausência implicará em nota 0 (zero) e condução automática à recuperação em até 4 (quatro) disciplinas para o Ensino Médio.

Art. 62º – A Recuperação Final terá por objetivo fazer o resgate de tópicos curriculares imprescindíveis para o acompanhamento na série/ano seguinte durante o período de 5 dias de aula aos alunos dela participantes.

I - A participação na Recuperação Final no Ensino Fundamental Anos Iniciais dar-se-á em todos os componentes curriculares, excetuando-se os alunos do 1º ao 3º ano.

II - A participação na Recuperação Final no Ensino Fundamental Anos Finais dar-se-á em no máximo 3 (três) componentes curriculares durante o Ensino Fundamental e 4 (quatro) componentes durante o Ensino Médio.

III - O resultado da avaliação de Recuperação Final será uma nota de 0 (zero) à 10 (dez) pontos. Esta nota deverá ser somada à média final dos quatro bimestres do aluno e dividida por 2 (dois), para obtenção do novo resultado final que deverá ser

*Segue fls. 37*

*N.S.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

igual ou superior a 6 (seis) pontos. Caso este resultado não seja alcançado, será o caso de retenção na série.

Art. 63º – O resultado da Recuperação Final será parte integrante da avaliação, constando seus resultados em colunas específicas no Boletim individual do aluno.

### SEÇÃO III

#### Do Resultado Final

Art. 64º - Será considerado classificado, para a Série/Ano seguinte ou concluinte de Curso que obtiver a somatória final igual ou superior a 24,0 (vinte e quatro) pontos inteiros em todos os componentes curriculares considerados, excetuando alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 65º – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á para homologar a nota definitiva dos alunos submetidos às avaliações finais.

### SEÇÃO IV

#### Da Retenção

Art. 66º – Ficará retido na Série/Ano o aluno que não cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas.

Art. 67º – Não será considerado classificado para a próxima Série/Ano o aluno que deixar de cumprir uma ou mais exigências previstas para promoção estabelecidas neste Regimento Escolar, excetuadas as promoções do 1º para o 2º e do 2º para o 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 68º – A partir da divulgação dos resultados finais, o aluno ou seu representante legal terá 10 (dez) dias corridos para a solicitação de reconsideração no final do ano.

*Segue fls. 38*  
*etj*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

I – A decisão da Direção será comunicada aos responsáveis em um prazo de 10 (dez) dias corridos, ouvidos os conselho/série/ano/classe. Com a possibilidade de suspensão do prazo durante as férias escolares

II – As datas serão oficializadas aos interessados e responsáveis no calendário emitido pela escola no início do ano letivo

Art. 69º – Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, a ser protocolada junto à escola que encaminhará à Diretoria de ensino em até 5 (cinco) dias de seu recebimento. Para tanto o procedimento deverá ser instruído com a solicitação originária encaminhada à escola e sua respectiva decisão fundamentada e ainda os seguintes documentos baseados nas Deliberações CEE 155/17 alterado pela Deliberação 161/18.

- a) regimento escolar;
- b) planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- c) instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- d) atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- e) proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- f) avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- g) diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- h) atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- i) análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- j) declaração da situação de matrícula do aluno;
- k) relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

*Segue fls. 39*  
*ef*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

IV - Do recurso interposto, a Diretoria de ensino terá um prazo máximo de 15 (quinze dias) para emitir sua decisão a partir do recebimento. Esta decisão é encaminhada à escola que terá prazo de 5 (cinco) dias para dar ciência ao interessado;

V - Da decisão do Dirigente de Ensino, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação no prazo de 5 dias da ciência da respectiva decisão à ser protocolado junto à Diretoria de Ensino e será apreciado em regime de urgência pelo respectivo órgão;

VI - Havendo recursos em andamento pelo aluno e/ou responsável legal, estes dependem da persistência da matrícula do aluno na escola para que tenham prosseguimento em todas as suas possíveis fases. No caso de transferência, a mesma é imediatamente comunicada ao órgão que estiver julgando o referido recurso.

## SEÇÃO V

### Da Classificação e Reclassificação

Art. 70º -- A Classificação em qualquer ano, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita a qualquer tempo:

I – por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a Série/Ano anterior, no próprio CCM;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

Art. 71º – A reclassificação de estudantes, em anos/séries mais avançadas do Ensino Fundamental e Médio, oriundos de outra unidade escolar, após efetiva matrícula, ocorre a partir de: (NR)

i - Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

*segue fls. 40*

*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

II - Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

III - Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 72º - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, em até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 3º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/ Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 4º - A reclassificação deverá ocorrer para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 73º - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.(NR)

§ 1º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º - é vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Art. 74º - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, sendo emitida pela mesma toda a documentação necessária à escrituração escolar do feito.(NR)

Faint, illegible text or markings at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

*Segue fls. 41*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

§ 1º - Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, bem como fora dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - As orientações sobre prazos, funcionalidades e operação do módulo serão estabelecidas através de manual ou tutorial, disponibilizado através dos meios de comunicação e atendimento da SEDUC

Parágrafo único – A reclassificação será proposta pelo ou pelo(s) professor(es) do aluno. Solicitada pelo pai ou responsável pelo aluno, pelo aluno maior de idade ou pelo(s) professor(es) do aluno

Art. 75º – O CCM poderá reclassificar os alunos recebidos por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a qualquer tempo; (NR)

Art. 76º – Serão procedimentos da Reclassificação:(NR)

I – provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II – uma redação em Língua Portuguesa;

III – parecer do Conselho de Classe/Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a Série/Ano pretendida;

IV – parecer do Diretor de Escola.

*Segue fls. 42*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO VII

### Da Educação Especial e Inclusão Escolar

Art. 77º - A Educação Especial constitui um direito assegurado pela legislação brasileira e tem como finalidade garantir o atendimento educacional adequado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo a equidade no acesso, permanência e aprendizagem no ambiente escolar.

Art. 78º - A oferta da Educação Especial deve ser assegurada em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), garantindo o acesso, a participação e o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 79º - São diretrizes legais complementares à Educação Especial no Brasil:(NR)

§1º A Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que assegura a inclusão educacional com apoio e adaptações curriculares;

§2º A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garante o direito à educação sem discriminação e em igualdade de condições;

§3º O Decreto nº 67.635/2023 e o Decreto nº 67.634/2023, que regulamentam a Educação Especial no Estado de São Paulo, incluindo o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA;

§4º A Resolução SEDUC nº 21/2023 dispõe sobre a política de atendimento educacional especializado e suporte individualizado aos estudantes.

§5º Lei nº 16.925/2019 Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, instituições públicas ou privadas.

§6º Lei nº 17.158/2019 Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

§7º Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 - Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

*segue fls. 43*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

Art. 80º - A instituição escolar deve garantir a inclusão educacional por meio de ações específicas, dentre elas:

I – Elaboração e implementação de Planos de Ensino Individuais (PEI), com base em laudos médicos e avaliações pedagógicas;

II – Adaptação curricular e flexibilização de conteúdos conforme as necessidades específicas dos alunos;

III – Utilização de estratégias pedagógicas diferenciadas e apoio especializado;

IV – Criação de um ambiente acolhedor, acessível e inclusivo, que promova a convivência e o respeito às diferenças.

Art. 81º - A inclusão escolar deve atender, além dos alunos com deficiência, estudantes com dificuldades de aprendizagem, doenças crônicas, transtornos mentais e demais fatores que impactam o desenvolvimento escolar.

Art. 82º - A articulação com profissionais externos, que acompanham os alunos em situações específicas, é essencial para o fortalecimento da rede de apoio escolar e familiar.

Art. 83º - O acompanhamento pedagógico contínuo e a avaliação sistemática do progresso dos alunos são indispensáveis para garantir que a inclusão escolar seja efetiva e promova o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 84º - A Educação Especial, pautada nas legislações vigentes, representa um compromisso institucional com um ensino equitativo e acessível, assegurando que todos os alunos possam alcançar seu pleno potencial educacional e social.

*Segue fls. 44*  
*NS*  
Nubia Sanchez/N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO VIII

### Da Frequência

Art. 85º – O aluno de Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas. Cabe a escola zelar pela frequência dos alunos da Educação Infantil, com frequência mínima de 60% de acordo com o artigo 31 Inciso IV da Lei 12.796 de 04/04/2013, Deliberação CEE 140/2016 e Indicação CEE 144/2016. (NR)

Nos casos de frequência irregular a escola realizará o contato por meio de telefone, agenda eletrônica, correio ou outros, convocando os Pais ou Responsáveis para notificação e ciência para providências de acompanhamento da vida escolar do aluno.

Caso haja risco de evasão, deve haver acompanhamento individualizado, com medidas de Busca Ativa.

Art. 86º - A Busca Ativa mencionada no documento refere-se a um conjunto de ações estratégicas que a escola deve adotar para identificar e intervir em casos de baixa frequência escolar ou risco de evasão dos estudantes.

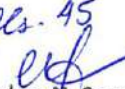
Ela envolve medidas como:

**I - Contato com a família :** A escola deve entrar em contato com pais ou responsáveis para informar sobre a frequência irregular do aluno e buscar soluções em conjunto.

**II - Diversificação dos meios de comunicação :** O contato pode ser feito por telefone, agenda escolar, redes sociais, cartas ou outros meios disponíveis.

**III - Acompanhamento individualizado :** Caso seja identificado um risco de evasão escolar, a instituição deve oferecer suporte específico para o estudante, buscando entender as razões da ausência e oferecendo apoio necessário.

**IV - Parcerias institucionais :** Em casos mais graves, a escola deve acionar órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

*segue fls. 45*  
  
Nubia Sanchez M. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

V - **Rede de proteção** : Além das entidades mencionadas, a Secretaria da Saúde pode estar envolvida em situações que exigem atendimento médico, psicológico ou assistencial.

Parágrafo único - O objetivo da Busca Ativa é garantir que todos os alunos tenham acesso à educação, prevenindo o abandono escolar e garantindo o direito à aprendizagem.

Art. 87º - A entrada dos alunos - todos deverão respeitar o horário estipulado para a entrada: só serão permitidos 3 (três) atrasos por mês com tolerância de 10 (dez) minutos após o início das aulas;

Art. 88º – O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

Art. 89º - As atividades para compensação de ausências deverão, obrigatoriamente, ser realizadas:

- I – em horário não coincidente com o horário normal de aulas do aluno;
- II – serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas e serão realizadas com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela ausência, através de plantões e trabalhos;

*Segue fls. 46*

*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO IX

### Da Matrícula e da Transferência

#### SEÇÃO I

##### Da Matrícula

Art. 90º – Serão condições gerais para efetivação da matrícula na Educação Básica:

I – ser efetuada pelos pais ou responsáveis dos alunos menores de idade ou pelos próprios alunos quando maiores de idade, em época prevista no Calendário Escolar e formalizada em requerimento próprio fornecido pelo CCM;

II – os pais ou responsáveis dos alunos menores de idade ou os próprios alunos, quando maiores de idade, assumirem a responsabilidade de entregar no CCM a documentação solicitada, no prazo que lhes for concedido;

III – manifestar anuência às normas estabelecidas neste Regimento Escolar;

IV – para o 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, valendo a respectiva correspondência para os anos subsequentes;

V - o aluno ingressante com 7 (sete) anos completos ou mais que tenha ou não frequentado a Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno;

Art. 91º – A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa da escola ou do responsável pelo aluno, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência;

Parágrafo Único - Por motivo disciplinar ou impossibilidade de continuar cursando o ano/série com proveito, o CCM poderá propor a transferência do aluno para outro turno ou para outra escola, dando-lhe amplo direito de defesa nas formas da lei.

Art. 92º – A matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

*segue fls 47*  
*elb*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

- I- requerimento de matrícula fornecido pelo CCM;
- II- cópia reprográfica da Cédula de Identidade;
- III- cópia reprográfica da Certidão de Nascimento
- IV- cópia autenticada do histórico escolar ou documento que comprove a escolaridade mínima exigida;
- V- atestado de trabalho, quando for o caso;

Parágrafo Primeiro - As inscrições e as matrículas são efetuadas conforme cronograma estabelecido pelo CCM, atendidos os requisitos de acesso e nos termos regimentais.

Parágrafo Segundo - Para matrícula por transferência, são exigidos os documentos expressos na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Para aluno estrangeiro, são aplicadas as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de aluno brasileiro, sem qualquer discriminação.

## SEÇÃO II

### Da Transferência

Art. 93º – A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, a critério da Direção do CCM, exceto no período de exames finais.

Art. 94º – O pedido de transferência para outro Estabelecimento de Ensino será deferido independentemente da época e a documentação será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

*Segue fls. 48*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

## CAPÍTULO X

### Da Adaptação

Art. 95º – Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou seus conteúdos programáticos das escolas de origem e os do CCM, de acordo com a legislação vigente.

Art. 96º – A adaptação deverá ser promovida durante o ano letivo, com programação elaborada pelo Professor do componente curricular, sob orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Primeiro - Ao término do período programado, o Professor encarregado da adaptação, avaliando as tarefas, trabalhos e provas executadas pelo aluno, deverá considerá-lo adaptado ou não e o resultado será registrado em ata e na ficha escolar do aluno.

Parágrafo Segundo - A promoção na Série/Ano no final do ano letivo, ficará condicionada à conclusão e aprovação no processo de adaptação.

*Segue fls. 49.*  
*etf*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO XI

### Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 97º – Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, será conferido Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do respectivo curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Compete ao CCM a expedição de certificados de habilitação de acordo com sua proposta pedagógica e organização curricular adotada, em áreas específicas do conhecimento.

Art. 98º – Ao aluno transferido para outro estabelecimento de Ensino será expedido Histórico Escolar.


*Segue fls. 50*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*fls. 50*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## TÍTULO IV

### DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO I

### Do Corpo Discente

Art. 99º – O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no CCM, aos quais se garante o livre acesso às informações necessárias a sua educação, seu desenvolvimento como pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 100º - Constituição direitos dos alunos:

I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;

II – ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;

III – ter assegurada a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo CCM;

IV – ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no CCM;

V – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, através dos pais ou responsáveis.

VI- ter sua privacidade preservada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), mantendo em sigilo seus dados pessoais e escolares;

VII- solicitar a presença da família no horário escolar, em caso de mal-estar, para ministrar medicamento, providenciar atendimento adequado;

Art. 101º – Constituição deveres dos alunos:

I – conhecer e cumprir o Regimento Escolar e as normas internas do CCM;

II – cumprir seus deveres escolares;

III – tratar os Professores, os colegas e demais Funcionários do CCM com respeito e urbanidade;

*Segue fls. 52*  
*etf.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

IV – colaborar na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo material escolar;

V – não portar, no CCM, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;

VI – apresentar-se com o uniforme escolar completo, exceto Ensino Médio, no qual o aluno deverá seguir o código de vestimenta instituído pelo colégio.

VII – indenizar prejuízo, quando produzir dano material ao CCM ou a objetos de propriedade de colegas, Funcionários ou Professores;

VIII – comparecer pontualmente e assiduamente ao CCM, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares.

Parágrafo Único – A negligência ou desobediência aos deveres estabelecidos será considerada falta leve ou média, sendo tratada, em primeira instância, com medidas educativas. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas sanções, observando-se, preferencialmente, uma ordem progressiva. No entanto, a ordem e a natureza das medidas poderão ser modificadas conforme a gravidade da conduta, a critério da Coordenação e da Direção, mediante análise individualizada de cada caso.(NR)

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de até 3 (três) dias;

Art. 102º – É vedado ao aluno:

I – entrar em classe ou dela sair sem permissão do Professor;

II – ocupar-se, durante as aulas, de quaisquer atividades que lhe sejam alheias;

III – utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que, direta ou indiretamente, coloque em risco de qualquer natureza os demais alunos;

*Segue fls. 53.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

IV – praticar, dentro e nas imediações do CCM, bem como em ambientes virtuais atos ofensivos à moral e aos bons costumes ou que representem riscos e ameaças de violência a alunos, corpo docente e administrativo-pedagógico.

V – impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência;

VI – fumar nas dependências do CCM.

VII- zelar pela privacidade do login e senha de acesso aos sistemas de informática e conectividade disponibilizados pela Escola

VIII- contribuir, no que lhe couber, para a preservação da integridade da imagem e do prestígio do CCM nas diversas mídias, respeitando o nome e a marca da instituição, bem como sua equipe técnica e corpo discente.

Art. 103º - A inobservância das normas contidas neste Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o parecer do Conselho de Classe, Coordenador Pedagógico e Diretor Pedagógico.

Parágrafo único: sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno, garantindo ampla defesa ou contraditório.

Em caso de transferência por questões disciplinares, será embasado nos termos da Indicação CEE nº 175/19

Art. 104º - Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada em livro próprio e/ou impresso e comunicada aos pais ou responsáveis pelo aluno.

*Segue fls 54*  
*cdp*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## SEÇÃO I

### Projeto de Convivência Socioemocional e Regras Para o Uso de Dispositivos Eletrônicos

Art. 105º Adotar as diretrizes estabelecidas pelas legislações que regulam o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, conforme:

I – Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes nos estabelecimentos de ensino da educação básica;

II – Lei nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que altera e amplia dispositivos da Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e similares nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo;

III – Indicação CEE nº 238/2025, que orienta a aplicação das Leis mencionadas no sistema de ensino.

Art. 106º Estruturar um plano de ação institucional para garantir a implementação eficaz das referidas diretrizes.

§1º Promover a orientação dos professores, discutindo o tema em reuniões pedagógicas para garantir compreensão e adesão à legislação, bem como preparo para acolher e apoiar alunos em processo de adaptação.

§2º Realizar a comunicação oficial às famílias, informando sobre as novas regras e destacando sua importância para o ambiente escolar saudável e produtivo.

§3º Conduzir palestra educativa no retorno às aulas, visando esclarecer aos alunos os fundamentos das medidas adotadas e reforçando o compromisso da equipe escolar com o acompanhamento do processo.

Art. 107º Regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos por etapa de ensino:

§1º Determinar que alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) não tragam aparelhos celulares para a escola, salvo em situações excepcionais, devidamente comprovadas por atestado médico com justificativa de uso pedagógico.

*Segue fls. 55*  
*ef*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

§2º Exigir que alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio mantenham seus aparelhos desligados e armazenados nos locais indicados pela escola durante todo o período letivo, inclusive nos intervalos.

§3º Responsabilizar o aluno, conforme as leis vigentes, pela guarda e integridade de seu aparelho, caso opte por trazê-lo para o ambiente escolar.

§4º Aplicar medidas educativas e, se necessário, punitivas previstas no regimento em caso de descumprimento das normas de uso.

§5º Atender eventuais necessidades médicas de uso dos aparelhos conforme os critérios definidos no §1º deste Art..

Art. 108º Regular os meios de contato entre famílias e alunos durante o período escolar:

§1º Direcionar os contatos para os canais oficiais do colégio, como telefone fixo, celulares das secretarias, e-mails institucionais e aplicativo ClassApp.

§2º Estabelecer filtragem dos contatos pela secretaria para evitar interrupções desnecessárias e priorizar os casos com urgência evidente.

Art. 109º Estabelecer diretrizes para entrega de atividades e arquivos:

§1º Orientar todas as equipes pedagógicas e administrativas a não estimular o uso dos aparelhos para envio ou recebimento de tarefas.

§2º Priorizar a organização e o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, solicitando que impressões, se necessárias, sejam feitas fora do período letivo do aluno.

Art. 110º Implantar bolsões de armazenamento de celulares nas salas de aula, garantindo local apropriado para o depósito dos aparelhos desligados durante o período escolar.

Art. 111º Promover a concentração e o engajamento dos alunos, com foco na qualidade do processo de ensino-aprendizagem, alinhando-se às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Art. 112º Trabalhar com o Programa Líder em Mim (LEM), fundamentado nos princípios da liderança e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, com base nos 7 Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes, de Stephen Covey.

§1º Desenvolver com os alunos temas como autorresponsabilidade, racismo, bullying, comunicação não violenta, uso consciente das redes sociais, empatia e resolução de conflitos, de acordo com a faixa etária.

*Segue fls. 56.*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

§2º Incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia e o respeito mútuo como formas de internalização das regras escolares, inclusive sobre o uso de celulares.

§3º Estimular nos alunos habilidades de autorregulação, foco e respeito às normas, demonstrando que as restrições são medidas educativas e não meramente punitivas.

§4º Reforçar o alinhamento do projeto à proposta pedagógica da escola, que visa à formação de cidadãos conscientes, responsáveis e preparados para os desafios acadêmicos e sociais.

*segue fls 57. cif.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Docente

Art. 113º – O corpo docente será constituído de Professores qualificados e habilitados em observância das disposições legais e normas dos órgãos competentes.

Art. 114º – Os Professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, mediante contrato individual de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 115º – Constituirão direitos dos Professores, além dos fixados na legislação trabalhista:

- I – tomar ciência deste Regimento Escolar;
- II – ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal do CCM;
- III – manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV – receber equidade de tratamento sem restrição de caráter religioso, político, de raça ou de cor;
- V – utilizar os recursos disponíveis no CCM para suas atividades escolares.

Art. 116º – Constituirão deveres dos Professores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

- I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica do CCM e do Plano Escolar;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do CCM;
- III – estabelecer estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento;
- IV – participar dos Conselhos de Classe/Série/Ano;

*Segue fls. 58*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

V – manter atualizados os registros escolares em sistema próprio, relativos às suas atividades e fornecer informações sobre os mesmos, conforme normas internas estabelecidas;

VI – participar do processo de Classificação e Reclassificação dos alunos conforme determinação da Direção;

VII – ser assíduo e pontual;

VIII - buscar continuamente o aprimoramento profissional, alinhando-se à missão, visão e valores da instituição, a fim de garantir uma prática pedagógica atualizada, ética e comprometida com a formação integral dos estudantes.

IX – zelar pela aprendizagem dos alunos;

X – ministrar as aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao Planejamento e à Avaliação;

XI – acatar ordens da Direção e do Serviço de Coordenação Pedagógica no que se refere ao Planejamento, à Proposta Pedagógica do CCM e ao trato com alunos;

XII – cumprir, no que couber, as normas do presente Regimento Escolar.

Art. 117º – Será vedado ao Professor:

I – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à matéria do curso;

II – fumar dentro da sala de aula;

III – entrar atrasado em classe ou dela sair antes do término da aula;

IV – deixar de respeitar o aluno e a ele se referir em termos e atitudes inconvenientes a um educador;

V – dispensar alunos;

VI – suspender aulas;

VII – falar em nome do CCM, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado.

*Segue fls 59  
ed.*

Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

Art. 118º – O docente, pela inobservância de seus deveres, estará sujeito às penalidades da Lei e deste Regimento Escolar, ficando-lhe assegurado o direito de recurso e de ampla defesa, na forma da legislação pertinente.

Art. 119º – Constituirão sanções aplicáveis aos docentes infratores, sem prejuízo de outras que venham a serem criadas por Lei, as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão de até 3 (três) dias;
- IV – demissão.

*segue fls. 69.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

### CAPÍTULO III

#### Dos Pais de Alunos ou de seus Responsáveis

Art. 120º– Constituirão direitos dos Pais de alunos ou de seus responsáveis:

I – tomar conhecimento do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do CCM;

II – ter todos os direitos dos alunos preservados;

III – ser atendido pelos Professores, pela Direção do CCM e, quando for o caso, pelo Representante da Entidade Mantenedora, para expor suas queixas, reclamações e sugestões;

IV – ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação do aluno;

V – ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;

VI – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem

Art. 121º – Constituirão deveres dos pais dos alunos ou de seus responsáveis:  
(NR)

I – comparecer às reuniões de pais e mestres para acompanhar o processo de aprendizagem do aluno;

II – zelar pela frequência do aluno no CCM, justificando as faltas do mesmo, quando for o caso;

III – comunicar à Direção os problemas de saúde do aluno e as providências emergenciais, em caso de necessidade;

IV – zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos neste Regimento Escolar, pelo aluno;

V – cumprir todas as obrigações contratuais previstas para a prestação de serviços educacionais pelo CCM.

*Segue fls 01*  
*ef.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*N. Sanchez*  
Núbia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

VI - contribuir, no que lhe couber, para a preservação da integridade da imagem e do prestígio do CCM nas diversas mídias, respeitando o nome e a marca da instituição, bem como sua equipe técnica e corpo discente. (NR)

*Segue fls. 62.*  
*af.*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## CAPÍTULO IV

### Das Sanções e Recursos

Art. 122º – A apuração dos fatos e determinação das sanções aos alunos será de caráter pedagógico de responsabilidade da Direção do CCM ouvido o Conselho de Classe/Série/Ano;

Art. 123º – Em qualquer caso, será garantido ao aluno amplo direito de defesa, sendo representado pelos pais ou responsáveis quando menores de idade.

*Segue fls. 63*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*fls 63 ef*  
Núbia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## TÍTULO V

### DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

*Segue fls. 64*  
Nubia Sanchez M. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques

Art. 124º – O COLÉGIO poderá contar, com Instituição Auxiliar, com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Família Escola-Comunidade.

Art. 125º – Outras Instituições Auxiliares poderão ser criadas no âmbito do CCM, desde que aprovadas pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único – As Instituições Auxiliares deverão ser regidas por Estatutos próprios.

*Segue fls 65*  
*af*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



*fls 65*  
Núbia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Segue fls. 66.*  
*cd*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

Art. 126º – O CCM mantém à disposição dos pais, responsáveis e alunos, cópia do Regimento Escolar e estará disponibilizado no site do CCM.

Art. 127º - Serão incorporadas a este Regimento as determinações supervenientes de dispositivos legais ou de normas baixadas por órgãos superiores.

Art. 128º - Este Regimento entrará em vigor a partir do início do ano letivo.  
Parágrafo único - Este Regimento será revisado sempre que houver atualização normativa relevante.

*Segue fls 67*  
  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

## Fluxogramas de Processos:

### Aplicação de Medidas Disciplinares

1. Identificação da conduta inadequada
2. Classificação da gravidade (leve, média, grave)
3. Aplicação de medida educativa progressiva
4. Registro formal e comunicação à família
5. Encaminhamento ao Conselho de Classe (se necessário)

### Compensação de Ausências

1. Identificação de frequência inferior a 75%
2. Planejamento de atividades compensatórias pelo professor
3. Execução em horário extra
4. Registro das atividades e avaliações
5. Revisão do impacto na aprendizagem

*Segue fls. 68*  
*NS*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

### **Protocolo de Recurso Contra Retenção**

1. Solicitação formal do responsável (10 dias após resultado)
2. Análise da Direção e Conselho de Classe
3. Comunicação da decisão em até 10 dias
4. Possibilidade de recurso à Diretoria de Ensino
5. Recurso especial ao CEE (se necessário)

### **Reclassificação de Alunos**

1. Solicitação do interessado ou proposta do professor
2. Aplicação de avaliação diagnóstica
3. Análise do Conselho de Classe
4. Parecer do Diretor de Escola
5. Registro na SED e adequação da matrícula

*Segue fls. 69 af*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canelo Marques



*N. Sanchez N. Souza*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques

São Paulo, de agosto de 2025.

*N. Sanchez N. Souza*  
Nubia Sanchez N. Souza  
Direção Pedagógica  
Colégio Canello Marques



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Equipe de Supervisão de Ensino Norte 1**  
**PARECER**

### **I - Histórico**

Versa o expediente em tela, SEI 015.00666855/2025-96, a solicitação de **Homologação do Regimento Escolar para o ano letivo de 2026 do Colégio Canello Marques**, que entrará em vigor após publicação em DOE. Ato de autorização do Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries, publicado pelo DOE – Poder Executivo Seção I, São Paulo, 113(229) terça – feira, 02 de dezembro de 2003 – Diretoria de Ensino Norte 1. Ato 1861 Portaria de 30 de dezembro de 2004, autorização para os cursos de Ensino Médio e Educação Infantil. Processo SEDUC-PRC-2020/40918 de 08 de setembro de 2020 autorização para Ensino Fundamental. Sede – CIE 071936, localizada na Rua Menotti Laudísio nº 221, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000, Unidade II Rua João Carvalhais nº 280, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000, Unidade III Rua Menotti Laudísio nº 177, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000 e Unidade IV Rua Joaquim de Oliveira Freitas nº 2105 Pirituba CEP 05133-005, todas as unidades em São Paulo – Capital. Estando jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Norte 1. O colégio ministra os seguintes cursos: a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais - do 1º ao 9º Ano, nos períodos matutino, vespertino e integral e Ensino Médio – da 1ª a 3ª Série, nos períodos matutino, vespertino e integral.

### **II – Apreciação**

Em análise do expediente encartado verifica-se que atende a Lei 9394/96, Indicação CEE 10/98, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e Deliberação CEE 231/2025 que altera a Deliberação CEE- SP 144/2016.

### **III - Parecer Conclusivo**

Assim somos, pela **HOMOLOGAÇÃO do REGIMENTO ESCOLAR 2026** do Colégio Canello Marques em substituição ao Regimento aprovado anteriormente.

É o Parecer

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Sofia Oliveira Franzoni Gabriel**, **Supervisor de Ensino**, em 20/08/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0079212638** e o código CRC **B053F861**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Unidade Regional de Ensino Norte 1**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 015.00666855/2025-96

**Interessado:** Colégio Canello Marques

**Assunto:** Regimento Escolar - 2026 Colégio Canello Marques

APROVO, com fundamento no Parecer da Supervisão de Ensino, o Regimento Escolar da Unidade Escolar que se vê em tela.

Encaminha-se ao NVE/NT1 para os procedimentos que couberem.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Fernando Teruel**

RG: 40.733.516-X

Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Teruel, Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino**, em 26/08/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0079820589** e o código CRC **527E0719**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Seção de Vida Escolar Norte 1**

**INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 015.00666855/2025-96

**Interessado:** Colégio Canello Marques

**Assunto:** Regimento Escolar - 2026 Colégio Canello Marques

Não foi localizado o número do CNPJ, bem como a razão social do mantenedor do estabelecimento, informações essenciais à publicação da Portaria de aprovação do Regimento Escolar.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Nascimento Silva, Chefe de Seção**, em 29/08/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080390589** e o código CRC **0E96C727**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Equipe de Supervisão de Ensino Norte 1**  
**PARECER**

## **I - Histórico**

Versa o expediente em tela, SEI 015.00666855/2025-96, a solicitação de **Homologação do Regimento Escolar para o ano letivo de 2026 do Colégio Canello Marques**, que entrará em vigor após publicação em DOE. Ato de autorização do Ensino Fundamental, 1ª a 8ª séries, publicado pelo DOE – Poder Executivo Seção I, São Paulo, 113(229) terça – feira, 02 de dezembro de 2003 – Diretoria de Ensino Norte 1. Ato 1861 Portaria de 30 de dezembro de 2004, autorização para os cursos de Ensino Médio e Educação Infantil. Processo SEDUC-PRC-2020/40918 de 08 de setembro de 2020 autorização para Ensino Fundamental. Sede – CIE 071936, localizada na Rua Menotti Laudísio nº 221, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000, Unidade II Rua João Carvalhais nº 280, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000, Unidade III Rua Menotti Laudísio nº 177, Jardim Cidade Pirituba, CEP 02945-000 e Unidade IV Rua Joaquim de Oliveira Freitas nº 2105 Pirituba CEP 05133-005, todas as unidades em São Paulo – Capital. Estando jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Norte 1. O colégio ministra os seguintes cursos: a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais - do 1º ao 9º Ano, nos períodos matutino, vespertino e integral e Ensino Médio – da 1ª a 3ª Série, nos períodos matutino, vespertino e integral.

O Colégio Canello Marques tem como CNPJ e Razão Social:

Unidade I (EF - Anos Finais): Av. Menotti Laudísio, 221 - Pirituba - São Paulo - SP – CEP 02945-000 / CNPJ: 05.819.011/0001-11 - Razão Social- Colégio Canello Marques Eireli EPP

Unidade II (EI e EF - Anos iniciais): Rua João de Carvalhais, 280 - Pirituba - São Paulo - SP – CEP 02940-050 / CNPJ 05.819.011/0002-00 - Razão Social-Colégio Canello Marques Eireli EPP

Unidade III (Ensino Médio ): Av. Menotti Laudísio, 177 - Pirituba - São Paulo - SP – CEP 02945-000 / CNPJ 05.819.011/0003-83 - Razão Social-Colégio Canello Marques Eireli EPP

Unidade IV (Ensino Integral):Rua Joaquim Oliveira Freitas, 2125 - Vila Mangalot- São Paulo – SP – CEP 05133-005 / CNPJ 05.819.011/0004-64 - Razão Social-Colégio Canello Marques Eireli EPP

## **II – Apreciação**

Em análise do expediente encartado verifica-se que atende a Lei 9394/96, Indicação CEE 10/98, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e Deliberação CEE 231/2025 que altera a Deliberação CEE- SP 144/2016.

## **III - Parecer Conclusivo**

Assim somos, pela **HOMOLOGAÇÃO do REGIMENTO ESCOLAR 2026** do Colégio Canello Marques em substituição ao Regimento aprovado anteriormente.

É o Parecer

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Sofia Oliveira Franzoni Gabriel**, **Supervisor de Ensino**, em 02/09/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0080830392 e o código CRC 74251A9C.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação**

**Portaria do Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de  
Ensino - Norte 1**

Dispõe sobre regimento escolar.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, com fundamento na Deliberação CEE 138/16, Deliberação CEE 144/2016, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino **COLÉGIO CANELLO MARQUES**, CIE 71936, com sede na **Av. Menotti Laudisio, nº 221, Jardim Cidade Pirituba – São Paulo/SP, CEP 02945-000**, mantido por **Colégio Canello Marques Eireli – EPP**, inscrito no **CNPJ nº 05.819.011/0001-11**, que prevalecerá sobre as alterações anteriormente aprovadas.

**Artigo 2º** – A Diretoria de Ensino – Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação. **Processo SEI 015.00666855/2025-96**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Nascimento Silva, Chefe de Seção**, em 03/09/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080931786** e o código CRC **B2324BC3**.